# PORTARIA DE INSTAURAÇÃO /2021 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº /2021

*Instaura Procedimento Administrativo com o objetivo de acompanhar/fiscalizar remotamente o Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS do Município de, enquanto unidade executora dos programas municipais de atendimento das medidas socioeducativas em meio aberto.*

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA[[1]](#endnote-1)**, por meio da Promotora de Justiça infrafirmada, com supedâneo no plexo de atribuições descritas no artigo 129, IX, da Constituição Federal; artigo 75, IV, da Lei Complementar 11/96; artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93; artigo 201, VIII e §§ 2º e 5º, “c”, do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como no artigo 8º, II, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 127, *caput*, da Constituição Federal da República, no sentido de que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, no art. 227, *caput* estabelece **prioridade absoluta** na proteção e efetivação dos direitos das crianças e adolescentes, sendo dever institucional do Ministério Público zelar pelo acautelamento dos direitos e das garantias legais asseguradas às crianças e aos adolescentes, com a promoção, *ex vi* dos artigos 129, II, da Constituição Federal e 201, VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/90, das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

**CONSIDERANDO** que a família é base da sociedade e que o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram (CF/88, art. 226); sendo dever da própria família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** que no dever assistencial mencionado, participa o poder público, primordialmente, com a preferência no atendimento e na formulação e execução das políticas

sociais públicas voltadas a efetivação dos direitos da criança e do adolescente (ECA, art. 4º), inclusive no tocante a promoção da dignidade, do respeito, da liberdade e da convivência familiar e comunitária das pessoas em desenvolvimento;

**CONSIDERANDO** que essa garantia de prioridade absoluta também se estende aos adolescentes infratores, que necessitam de atendimento célere, especializado e individualizado, a fim de viabilizar-se o mais breve possível o seu processo de ressocialização e a plena convivência familiar e comunitária, cabendo, portanto, as entidades de atendimento o planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, dentre outras coisas, em regime de apoio socioeducativo em meio aberto; prestação de serviços à comunidade; e liberdade assistida (art. 90, II, V, e VI, do ECA);

**CONSIDERANDO** o benefício social que as medidas socioeducativas proporcionam, haja vista não se tratarem somente de cumprir a medida aplicada pela intervenção judicial, mas de um trabalho multidisciplinar que possibilita ao adolescente refletir sobre seus atos infracionais e o oportuniza a conscientizar-se acerca da responsabilização inerentes às práticas inadequadas realizadas, contribuindo, assim, para o desenvolvimento de relações sociais mais saudáveis e harmônicas do adolescente tanto para com ele mesmo, quanto com outras pessoas em âmbito familiar e social;

**CONSIDERANDO** que o artigo 5º da Lei nº 12.594/2012, que Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), estabelece que é da competência municipal: (...) II - elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual; (...); III - criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º da Resolução nº 204/2019 do CNMP que determina aos membros do Ministério Público, com atribuições ligadas ao acompanhamento da execução de medidas socioeducativas, o dever de “inspecionar, com a periodicidade mínima anual, as unidades executoras dos programas municipais/distrital de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto”;

**CONSIDERANDO** que o Ato Conjunto nº 005/2020 da Procuradoria Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral do MP, de 20 de outubro de 2020, respaldado, dentre outras normas, na Recomendação nº 76 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 19 de agosto de 2020, “disciplina a fiscalização por meio remoto e presencial, referentes às inspeções e visitas técnicas no âmbito dos estabelecimentos policiais, sistemas penais e socioeducativos, bem como dos serviços de acolhimento, durante o período de restrição sanitária decorrente da pandemia da COVID-19”;

**CONSIDERANDO** que permanecem suspensas as inspeções e visitas técnicas na forma física presencial, durante o período emergencial de saúde pública decorrente da COVID-19, “no âmbito dos estabelecimentos policiais, sistemas penais e socioeducativos, bem como dos serviços de acolhimento, equipamentos psicoassistenciais e instituições de longa permanência, dentre outros congêneres” (art. 1º, Ato Conjunto PGJ/CGMP 005/2020), restando estabelecida a realização de inspeção/visita técnica por meio remoto, a fim de garantir o adequado funcionamento;

**CONSIDERANDO** ainda a orientação emitida no Ofício 897/2020 do Centro de Apoio Operacional da Criança e Adolescente – CAOCA – que destaca a importância de efetivar-se a inspeção anual nas unidades dos programas municipais de atendimento para execução de medidas socioeducativas em meio aberto, ainda que por força da Resolução CNMP nº 208/2020 estejam suspensas, temporariamente, a obrigatoriedade do envio dos formulários e observância dos prazos mencionados na Resolução CNMP nº 204/2019;

**CONSIDERANDO** ser o CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social – a unidade executora dos programas de atendimento socioeducativo no município de e, portanto, se faz necessário verificar a adequada estruturação física e de pessoal, sobretudo a composição da equipe de referência;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a Pandemia causada pela COVID-19, impõe restrições de ordem logística, sendo razoável, no momento, que tal inspeção seja realizada de forma virtual e que, para tanto, o Promotor de Justiça poderá, durante a diligência, se fazer acompanhado da equipe Técnica;

# RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** para acompanhar/fiscalizar remotamente a unidade municipal executora de programas/atendimentos para execução das medidas socioeducativas em meio aberto, qual seja o CREAS do Município de, pelo que determina, como providências inicias, as diligências a seguir indicadas, sem prejuízo de outras que porventura se fizerem necessárias no decorrer do acompanhamento/fiscalização:

1. Primeiramente, nomeia a Assistente Técnica Administrativa e o Assessor Jurídico da Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligencias neste procedimento;
2. Junte-se cópia do Oficio nº 897/2020, bem como do Manual de Inspeção Remota nas Unidades de Atendimento Socioeducativo do MP, além dos formulários e resoluções nele anexados;
3. Encaminhe-se e-mail a Central de Assessoramento Técnico Interdisciplinar a fim de averiguar disponibilidade de agenda para realizar inspeção remota no CREAS de;
4. Expeça-se, de imediato, ofício ao CREAS comunicando a instauração deste procedimento administrativo, e encaminhando previamente cópia dos formulários referentes a inspeção para preenchimento e envio a esta Promotoria de Justiça no prazo máximo de 08 (oito) dias;
5. Encaminhe-se cópia da presente Portaria de Instauração ao Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente, e à Secretaria de Trabalho e Assistência Social, para conhecimento.

Registre-se, publique-se e comunique-se. Cumpra-se.

/, de de 2021.

**Promotora de Justiça**

1. Fonte: https://www.mpba.mp.br/biblioteca/detalhes/57422 [↑](#endnote-ref-1)